CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAU

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU

ASSUNTO: Impugnação ao edital. Comunicado de Auditoria nº 7950898 – SRFW do TCE/RS. Suspensão preventiva da sessão de 21/10/2026. Encaminhamento à área técnica e eventual revisão dos instrumentos licitatórios.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto à conveniência e necessidade de suspensão da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação da Rodovia Integração Mercosul, trecho compreendido entre a ERS-587 e a ERS-324, do km 22+000 ao km 33+400, com extensão aproximada de 11,40 quilômetros, sob regime de empreitada por preço unitário. A sessão pública está designada para 21 de outubro de 2026.

A empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 05.895.635/0001-18, apresentou impugnação ao edital, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, questionando especialmente os itens 13.4.5.1, 13.4.5.2 e 13.4.5.3, acrescidos pela Errata de Retificação nº 01, relativos à disponibilidade antecipada de materiais pétreos e usina de asfalto, a compromissos de fornecedores terceiros e à licença ambiental de transporte em nome da própria licitante.

Paralelamente, foi expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul o Comunicado de Auditoria nº 7950898 – SRFW, que identifica, em caráter preliminar, possíveis inconformidades e oportunidades de aperfeiçoamento quanto à habilitação, planejamento, delimitação das etapas, projetos, orçamento e demais documentos da contratação.

À vista desses documentos e da proximidade da sessão, examina-se a necessidade de suspender preventivamente o certame para instrução técnica complementar, sem antecipar o julgamento definitivo do mérito das questões suscitadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Princípios aplicáveis e dever de cautela administrativa

O artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a observância, entre outros, dos princípios da legalidade, do planejamento, da motivação, da segurança jurídica, da igualdade, da competitividade, da economicidade e da eficiência. Esses comandos orientam também a revisão tempestiva de atos e documentos da fase preparatória quando surgirem questionamentos relevantes.

A concomitância de impugnação formal e apontamentos de controle externo, em contratação de obra de expressivo vulto e complexidade, recomenda providência preventiva. A suspensão temporária permite esclarecer questões potencialmente capazes de afetar a habilitação, a formulação das propostas, a definição do objeto e a segurança da futura execução, evitando a prática de atos que possam demandar posterior revisão.

2.2. Impugnação da JR Construções e Terraplenagem Ltda.

A impugnação sustenta que as exigências introduzidas pela Errata nº 01 antecipam para a habilitação obrigações que poderiam ser demonstradas em momento posterior, sobretudo: (a) disponibilidade de material pétreo e usina de asfalto equivalente a pelo menos 50% do consumo estimado; (b) declarações e compromissos prévios de fornecedores terceiros; e (c) licença de operação relativa ao transporte de produtos e/ou resíduos perigosos com veículo em nome da participante.

A eventual pertinência dessas exigências depende de exame especializado de sua necessidade, proporcionalidade, compatibilidade com a logística da obra e possibilidade de comprovação em etapa posterior. Assim, não se propõe neste parecer acolher ou rejeitar desde logo a impugnação. A decisão de mérito deverá ser expressa, motivada e precedida da manifestação técnica pertinente, com comunicação à impugnante antes da retomada da sessão.

2.3. Comunicado de Auditoria do TCE/RS

O Comunicado nº 7950898 – SRFW, segundo seu próprio teor, constitui documento pré-processual, informativo e não conclusivo, destinado a dar ciência de situações potencialmente irregulares e oportunizar medidas saneadoras. Não equivale, portanto, a determinação definitiva de anulação ou reconhecimento automático de irregularidade.

Entre os aspectos levantados pelo TCE/RS estão: (a) obrigatoriedade de vistoria presencial sem opção de declaração substitutiva; (b) exigências técnico-operacionais e ambientais possivelmente restritivas, inclusive itens 13.4.5.1 a 13.4.5.6; (c) metodologia da declaração de compromissos assumidos; (d) insuficiente individualização física e financeira das etapas; (e) análise formal de riscos; (f) necessidade de complementação do Estudo Técnico Preliminar; (g) suficiência e compatibilização do Projeto Básico; (h) definição da origem dos materiais e localização de usinagem; (i) possível sobrepreço em itens com areia e brita comerciais; (j) formação dos preços dos insumos asfálticos; e (k) atualização e uniformização da data-base orçamentária.

Quanto aos itens de materiais pétreos, a equipe de auditoria registra diferença estimada de R$ 5.124.616,87 entre determinadas composições consideradas, qualificando-a como possível sobrepreço, sujeito à apreciação técnica e contraditório cabível, e não como dano ao erário já comprovado. Também foram registrados questionamentos acerca da compatibilização da extensão global de 11,40 km com os recursos inicialmente identificados para 3,60 km.

A amplitude e a materialidade dos apontamentos justificam a remessa do expediente aos responsáveis por engenharia, orçamento, planejamento e demais especialidades envolvidas, para resposta individualizada e indicação de documentos existentes, justificativas ou correções que se mostrem necessárias.

2.4. Necessidade de suspensão preventiva da sessão

A sessão está designada para 21/10/2026, prazo próximo que não se mostra compatível com a análise aprofundada das questões descritas. Recomenda-se, por isso, a suspensão imediata do certame, por decisão motivada da autoridade competente, com registro no processo e ampla divulgação aos interessados e no sistema eletrônico utilizado.

A medida constitui providência temporária de prudência administrativa, não se confundindo com revogação ou anulação, nem implicando acolhimento automático da impugnação ou das observações do TCE/RS. O prosseguimento dependerá da conclusão da instrução complementar e de deliberação administrativa fundada nos respectivos elementos.

2.5. Encaminhamento à área técnica e instrução complementar

Suspenso o procedimento, deverá ser encaminhada à área técnica responsável a íntegra da impugnação, do Comunicado de Auditoria e dos documentos licitatórios pertinentes. Recomenda-se que os responsáveis: (i) examinem individualmente as alegações e apontamentos; (ii) justifiquem tecnicamente a manutenção de condições indispensáveis; (iii) indiquem exigências passíveis de adequação ou comprovação em momento posterior, quando legalmente cabível; (iv) confiram projetos, quantitativos, cronogramas, etapas, fontes de recursos e composições orçamentárias; (v) avaliem necessidade de complementação do ETP e da análise de riscos; e (vi) proponham, se pertinente, erratas e revisões, devidamente documentadas.

É admissível que a Administração deixe de acolher determinado apontamento, desde que demonstre de forma objetiva e motivada a regularidade da solução adotada. Por outro lado, insuficiências que afetem pressupostos essenciais da contratação deverão ser saneadas previamente à retomada, com avaliação jurídica sobre seus efeitos no procedimento.

2.6. Apreciação do mérito e republicação

A presente análise limita-se à recomendação de suspensão preventiva. O mérito da impugnação e a resposta administrativa aos apontamentos do controle externo

serão examinados após a manifestação dos responsáveis técnicos, mediante decisão motivada da autoridade competente e, quando necessário, novo pronunciamento jurídico.

Antes da retomada, a impugnação deverá receber decisão expressa e tempestiva, com ciência à interessada. Se as alterações promovidas comprometerem a formulação das propostas, impõe-se nova divulgação do edital e observância dos prazos legalmente previstos, na forma do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Em qualquer hipótese, a nova data e as condições de prosseguimento deverão ser publicizadas adequadamente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA:

1. PELA SUSPENSÃO IMEDIATA da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo Licitatório nº 24/2026, especialmente da sessão designada para 21 de outubro de 2026, até conclusão das avaliações e providências necessárias.

2. PELO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À ÁREA TÉCNICA do CIMAU e aos responsáveis pelos projetos, estudos, planejamento e orçamento, para manifestação individualizada sobre a impugnação da JR Construções e o Comunicado de Auditoria nº 7950898 – SRFW do TCE/RS.

3. PELA AVALIAÇÃO DE EVENTUAIS ADEQUAÇÕES ao edital e às peças técnicas, acolhendo-se, quando pertinentes e devidamente fundamentadas, recomendações e observações apresentadas.

4. PELO DIFERIMENTO DO JULGAMENTO DEFINITIVO DO MÉRITO até a conclusão da instrução técnica, ressalvada a obrigatoriedade de decisão expressa sobre a impugnação e sua comunicação à interessada antes da retomada do certame.

5. PELA POSTERIOR DIVULGAÇÃO DA NOVA DATA DO CERTAME e, quando as modificações impactarem as propostas, republicação do edital com reabertura dos prazos legalmente exigidos, observando o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. PELA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE da decisão de suspensão pela autoridade competente, com registro nos autos e comunicação aos licitantes.

7. PELA AVALIAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AO TCE/RS sobre as providências adotadas, pelo canal indicado no próprio Comunicado de Auditoria.

A suspensão recomendada é medida de natureza preventiva, não representando reconhecimento definitivo de irregularidade nem acolhimento automático das pretensões formuladas. Busca assegurar análise técnica consistente, regularidade procedimental, segurança jurídica e proteção do interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rodeio Bonito/RS, 19 de outubro de 2026.

Daniel Brombilla
OAB/RS 54.233
Assessor Jurídico - CIMAU

ASSESSORIA JURÍDICA DO CIMAU

OAB/RS nº 54.233

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 24/2026
Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Assunto: Suspensão do procedimento licitatório. Impugnação administrativa. Comunicado de Auditoria do TCE/RS. Análise técnica e eventuais adequações.

Vistos.

Considerando a impugnação administrativa apresentada pela empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., referente às exigências constantes do instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação da Rodovia Integração Mercosul, com extensão aproximada de 11,40 quilômetros;

Considerando o Comunicado de Auditoria nº 7950898 – SRFW, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, que apresenta apontamentos preliminares acerca de aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e administrativos do referido procedimento licitatório;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do CIMAU, que recomenda a suspensão preventiva do certame, visando possibilitar a análise dos apontamentos apresentados e a adoção das providências eventualmente necessárias;

Considerando, ainda, a necessidade de preservar os princípios da legalidade, planejamento, segurança jurídica, competitividade, economicidade e eficiência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

DECIDO:

1. **ACOLHER** integralmente o Parecer Jurídico apresentado pela Assessoria Jurídica do CIMAU, especialmente quanto à recomendação de suspensão preventiva do procedimento licitatório.

2. **DETERMINAR A SUSPENSÃO** da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo Licitatório nº 24/2026, ficando, consequentemente, suspensa a sessão pública anteriormente designada para o dia 21 de outubro de 2026.

3. **DETERMINAR** o encaminhamento do processo administrativo à área técnica competente, bem como aos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos, estudos e documentos orçamentários, para que procedam à análise das questões suscitadas na impugnação apresentada pela empresa JR Construções e Terraplenagem Ltda. e dos apontamentos constantes do Comunicado de Auditoria do TCE/RS,

apresentando as justificativas pertinentes e propondo, quando tecnicamente cabíveis, as adequações necessárias.

4. **ESTABELECER** que a apreciação definitiva do mérito das questões apresentadas ocorrerá após a conclusão da análise técnica, mediante decisão administrativa fundamentada, precedida de manifestação jurídica complementar, quando necessária, observando-se a necessidade de decisão expressa sobre a impugnação antes da retomada do certame.

5. **DETERMINAR** que, concluídas as providências técnicas e administrativas, o procedimento seja submetido novamente à apreciação da autoridade competente, para deliberação quanto à sua continuidade, com eventuais retificações do instrumento convocatório.

6. **ESTABELECER** que a nova data da sessão pública será definida e divulgada posteriormente, mediante publicação nos meios oficiais e na plataforma eletrônica utilizada para a licitação, observando-se, quando aplicável, a republicação do edital e a reabertura dos prazos legais previstos no artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. **DETERMINAR**, por fim, que o Agente de Contratação adote as providências necessárias à imediata publicidade da presente decisão, promovendo os registros correspondentes no processo administrativo e a comunicação aos interessados.

Ressalta-se que a presente suspensão possui caráter preventivo e administrativo, não representando reconhecimento definitivo de irregularidades ou acolhimento antecipado das alegações apresentadas, mas providência destinada a assegurar a regularidade e a segurança jurídica da futura contratação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Rodeio Bonito/RS, 19 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO:64773167068

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.10.19 11:10:35 -03'00'

Luiz Carlos Pinto Ribeiro

Presidente do CIMAU
Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai

SUSPENSÕES DO PROCESSO

Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU
Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU
Concorrência por Menor Preço - 01/2026

Suspensões/Reinícios

Evento	Data	Motivo	Arquivo
Suspensão	19/10/2026 - 11:15:11	Ofício	Despacho e parecer jurídico pela suspensão CE 01 2026.pdf
Justificativa: De acordo com anexo.			

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/10/2026 às 11:16:17.
Código verificador: 1A84943